



Contrato 31/2023 /ECONOMIA

PROCESSO Nº 202300004067338 – FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ, SUPERIOR, TORRADO E MOÍDO (Lote 01 e Lote 02), AÇÚCAR CRISTAL (Lote 03), COPO DESCARTÁVEL DE 50 ml e COPO DESCARTÁVEL DE 200 ml (Lote 04), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.818.333/0001-10, com sede à Rua Dona Maria Cecília M. de Figueiredo, nº 544, Qd. C-01, Lt. 7/15, Conj. Caiçara, CEP: 74.775-017, Goiânia–GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **GESY SARAIVA DE GOIÁS**, brasileiro, portador da CI nº 1345954-SSPGO e do CPF nº 282.783.051-53, residente e domiciliado em Goiânia–GO, resolvem firmar o presente contrato, para **o fornecimento de café em pó, superior, torrado e moído (lote 01 e lote 02), açúcar cristal (lote 03), copo descartável de 50 ml e copo descartável de 200 ml (lote 04), por um período de 12 (doze) meses**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 019/2023, objeto do Processo nº **202300004067338 de 28/07/2023**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ, SUPERIOR, TORRADO E MOÍDO (Lote 01 e Lote 02), AÇÚCAR CRISTAL (Lote 03), COPO DESCARTÁVEL DE 50 ml e COPO DESCARTÁVEL DE 200 ml (Lote 04), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Lotes 1 e 2 (Item 1) - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO

Parágrafo 1º - Café em pó homogêneo, tipo superior torrado, moído, em embalagem a vácuo de 500 g, categoria de qualidade superior, com Selo de Pureza ABIC (símbolo de qualidade ABIC - Superior) e/ou laudo válido emitido por laboratório habilitado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA), conforme segue:

- a) Aroma: característico;
- b) Sabor: característico e equilibrado;
- c) Livres de sabor fermentado, mofado e de terra;
- d) Adstringência baixa;
- e) Razoavelmente encorpado;
- f) Qualidade global: Razoavelmente bom a bom.
- g) Acondicionado em embalagem a vácuo; em material atóxico; limpa, íntegra (sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trinca, sem quebras e sem ferrugem); em pacotes com 500 g (quinhentos gramas), constando o nome e composição do

produto, indicação do lote, data de fabricação e prazo de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento e quantidade em peso;

h) Ter data de validade não inferior a 8 (oito) meses e data de fabricação não superior a 60 dias.

Lote 3 (Item 1) - AÇÚCAR CRISTAL

a) Sacarose de cana-de-açúcar cor branca, em embalagem de 2 Kg, isento de impureza;

b) Tipo 1 extra peneirado, puro, aspecto sólido com cristais bem definidos, com cor, cheiro e sabor próprio de açúcar cristal;

c) Sem corantes;

d) O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Resolução de 271/2005 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

e) Ter data de validade não inferior a 8 (oito) meses e data de fabricação não superior a 60 dias;

Lote 4 (Item 1) - COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50 ML:

a) Copo em plástico transparente produzido em polipropileno (PP).

b) Capacidade de 50 ml, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa e aprovado pela ABNT.

c) Pacotes com 100 (cem) unidades.

Lote 4 (Item 2) - COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 200 ML:

a) Copo em plástico transparente produzido em polipropileno (PP).

b) Capacidade de 200 ml, massa mínima de 2,20 gramas, sem tampa e aprovado pela ABNT.

c) Pacotes com 100 (cem) unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

I - Entregar os materiais em conformidade com a Cláusula Segunda;

II - Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;

III - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

IV - Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria de Estado da Economia;

VI - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VII - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VIII - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

I – Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

III – Definir o local de entrega do produto;

IV – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

V – Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora EDMILA RODRIGUES CARDOSO, conforme Portaria SGI nº 643/2023, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 2º - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela entrega dos materiais, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos materiais, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato;

II - Notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos materiais ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

III - Manter o controle de acesso aos locais da entrega;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega dos materiais que vierem a ser solicitados pelos empregados da Contratada e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

Parágrafo 3º - O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

Parágrafo 4º - Para efeito do disposto no inciso anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

I - a qualidade dos produtos empregados;

II - a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

III - o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

IV - o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º - A primeira entrega deverá ocorrer em no máximo **5 (cinco) dias úteis**, obedecendo a notificação do gestor do contrato, através da emissão da ordem de fornecimento referente a contratação do objeto. Após, a entrega será realizada mensalmente conforme quantitativos contidos na ordem de fornecimento.

Parágrafo 2º - Os itens deverão ser entregues na Sede Administrativa da Secretaria de Estado da Economia/Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEALS/ Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefones 62)3269-2746/ 3269-2261, de segunda a sexta feira no horário das 09:00h as 16:00h, com devido agendamento.

Parágrafo 3º - Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, pela comissão de recebimento de materiais, para verificação de conformidade de acordo com as especificações constante na Cláusula Segunda. Após esta verificação, se atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente** em até 5 (cinco) dias, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material/objeto em até 5 (cinco) dias, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

Parágrafo 4º - Os itens deverão estar embalados individualmente em papel de plástico reforçado e em caixas de papelão. Não serão aceitos materiais amassados ou contidos em embalagens rasgadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, é de **R\$ 247.471,35 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)**

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE 01						
ITEM	Especificação do objeto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Café moído e torrado Demais especificações contidas no TR e proposta da Contratada.	BICO DE OURO SUPERIOR	PCT 500g	10.080	11,50	115.920,00
VALOR TOTAL (R\$) - LOTE 01						115.920,00

LOTE 02						
ITEM	Especificação do objeto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

1	Café moído e torrado Demais especificações contidas no TR e proposta da Contratada.	BICO DE OURO SUPERIOR	Pacotes de 500g	3.360	11,50	38.640,00
VALOR TOTAL (R\$) - LOTE 02						38.640,00

LOTE 03						
ITEM	Especificação do objeto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Açúcar Cristal 2 kg Demais especificações contidas no TR e proposta da Contratada.	MAIS AÇÚCAR	Pacotes de 2kg	6.852	R\$ 6,85	46.936,20
VALOR TOTAL (R\$) - LOTE 03						46.936,20

LOTE 04						
ITEM	Especificação do objeto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Copo descartável para café 50 ml Demais especificações contidas no TR.	ALTACOPPO	Pacotes c/ 100 unidades	4.615	R\$ 2,13	9.829,95
2	Copo descartável de 200 ml Demais especificações contidas no TR e proposta da Contratada.	VEROCOPO	Pacotes c/ 100 unidades	9.268	3,90	36.145,20
VALOR TOTAL (R\$) - LOTE 04						45.975,15

TOTAL GERAL DO CONTRATO - Lotes 01, 02, 03 e 04 (R\$)	R\$ 247.471,35
--------------------------------------------------------------	-----------------------

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2023 17 01 04 122 4200 4.243 03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho nº 00359, no valor de R\$ 47.816,75 (quarenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), e nº 00360, no valor de R\$ 23.043,60 (vinte e três mil quarenta e três reais e sessenta centavos), emitidas em 31/10/2023 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante no exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - Após a homologação da licitação, será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a entrega mensal dos produtos, **conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a ECONOMIA na **Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico**, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

Parágrafo 2º - O pagamento será conforme demanda, de acordo com a emissão das ordens de fornecimento e atestes de nota fiscal pelo gestor do contrato.

Parágrafo 3º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus á compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

I – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

Parágrafo 8º - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.

Parágrafo 9º - A contratada deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no Parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

I - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

II - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no Parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

I - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- g) Fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

II - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no caput, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

III) Para os casos não previstos no Parágrafo 3º, inciso I, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta Cláusula Décima poderão ser aplicadas juntamente às do Parágrafo 3º, inciso II.

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da

aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c)** judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo 3º – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023

Pela **CONTRATADA**:

GESY SARAIVA DE GOIÁS

Saraiva Distribuidora LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 31/10/2023, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53275043** e o código CRC **0DF81912**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004067338



SEI 53275043